

**CONTRATO Nº 516/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIANGULO MINEIRO – CISTM E ECCC MANUTENÇÕES E
INSTALAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIANGULO MINEIRO - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis/MG portador da Carteira de Identidade nº MG-2.800.618 e do CPF nº 435.100.0006-68.

CONTRATADA: ECCC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº 35.343.199/0001-35, com sede a Rua Fernando Alves Vieira, nº 110, Bairro Santa Rosa, Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo Sr. Avenir Soares de Faria, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.108.122 e do CPF nº 159.876.476-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se no Processo 60/2022, Dispensa de Licitação nº 36/2022, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes; e
- a) nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
 - b) nos preceitos de direito público; e
 - c) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado nas salas administrativas do CISTM, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo.

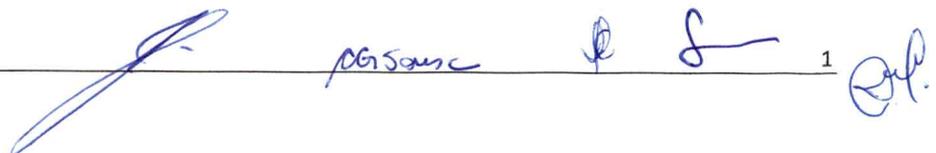
2.2 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e ou em finais de semana, mediante acordos entre as partes e autorização do Contratante e sob a fiscalização do mesmo.

2.3 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa CONTRATADA.

2.4 Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

2.6 A CONTRATADA deverá, ao assinar o presente Contrato, garantir a eficiência dos serviços e materiais empregados na realização dos mesmos, pelo prazo de até 90 (noventa dias) após a entrega do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** importância de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** a serem pagos em parcela única.

3.2 O pagamento será efetuado pelo CISTM, por processo legal, em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do documento fiscal de conclusão do serviço, sobre o qual incidirá todos os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.10.10001.04.122.1001 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data indicada para início dos trabalhos na Ordem de Serviço, considerando o prazo para entrega dos materiais necessários à execução dos serviços.

5.2 Esta contratação vigorará até 26 de dezembro de 2022, a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3 A **CONTRATANTE** poderá prorrogar o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e solicitação da **CONTRATADA** com justificativa fundamentada e devidamente aceita pela **CONTRATANTE**.

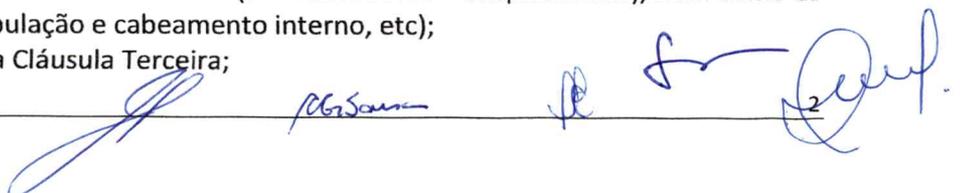
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo material, mão de obra especializada e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) Desempenhar com zelo e presteza os serviços objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

6.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer os 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado (condensadoras + evaporadoras), bem como as pré-instalações (ponto de energia, tubulação e cabeamento interno, etc);
- b) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira;



- c) Fiscalizar a execução do objeto;
- d) Disponibilizar o acesso ao prédio onde serão realizados os trabalhos; e
- e) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

7.2 Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato decorrente da aplicação do item anterior; no caso de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA.

7.3 O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

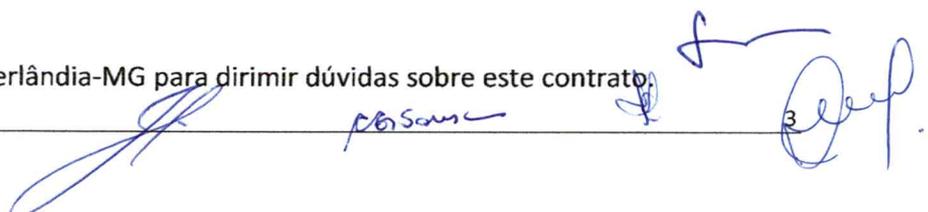
9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 60/2022, Dispensa de Licitação 36/2022, que lhe deu causa.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da citada lei.

10.2 Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

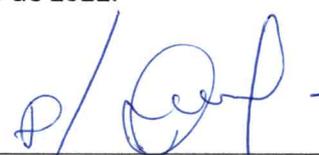


10.3 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2022.



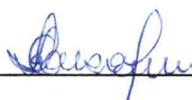
Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante



Avenir Soares de Faria
ECCC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA. -
Contratada

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 516/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 516/2022. Contratada: ECCC Manutenções e Instalações Ltda, CNPJ nº 35.343.199/0001-35, para a execução de serviços de instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado nas salas administrativas do CISTM. Valor do contrato: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 60/2022 – Dispensa de Licitação nº 36/2022. Vigência: de 26/09/2022 a 26/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:B7F9641E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/10/2022. Edição 3362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>